



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**DECRETO Nº1411, de 03 DE ABRIL DE 2020.**

Reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Sério, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, e estabelece outras providências.

**ELIR ANTONIO SARTORI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÉRIO,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o amparo legal impresso na Lei Orgânica Municipal; e conforme o disposto na Lei Federal nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública em todo território do Município de Sério – RS, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do COVID-19, declarado pelo Decreto 1407, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art.1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo território municipal, sob regime de

quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº13.979 de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 1º de abril de 2020 a 15 de abril de 2020:

I – as atividades e serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, bares, centros comunitários de lazer, salões de beleza, e comércio em geral;

§ 1º Para fins do inciso I do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias e mercados;

II – funerários;

III – distribuição e comercialização de combustíveis;

IV – serviços bancários e casas lotéricas;

§ 2º Os restaurantes e lanchonetes somente poderão atender clientes nos horários abaixo definidos.

I – das 10:00 às 14:00;

II – das 18:00 às 20:00;

§ 3º Os serviços de borracharia e/ou oficinas mecânicas, funcionarão obrigatoriamente com atividades restritas e com portões e entradas fechadas, atendendo somente demandas emergenciais, evitando fortemente a aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** Ficam suspensos, em todo território municipal, pelo período de 15 dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

**Art. 4º** O atendimento na Prefeitura Municipal far-se-á apenas via telefone (51 3770 - 1122) não recebendo munícipes em qualquer de suas repartições, exceto nos locais de atendimentos essenciais voltados à área da saúde.

**§ 1º** - Ficam prorrogados os débitos, com vencimento no período de que trata o presente Decreto, sem a cumulação de juros e multas de qualquer natureza.

**Art. 5º** Aos servidores municipais, exceto os que desempenham serviços essenciais e os da área da saúde, serão concedidas férias coletivas, pelo período de 15 dias, a contar do dia 02 de abril de 2020.

**Art. 6º** Fica expressamente proibido, em locais considerados de atividades essenciais, a exemplo de mercados e postos de combustíveis, o comércio de bebidas e afins *in loco*, bem como jogos de qualquer natureza ou quaisquer outras atividades ou práticas com aglomeração de pessoas.

**Art. 7º** Em locais de acesso público, a exemplo de praças, parques e outros, fica expressamente proibida a aglomeração de pessoas.

**Art. 8º** Fica criada a Central de Atendimento Telefônico ao Cidadão, através da Secretaria de Administração e Planejamento para informações gerais acerca do presente Decreto, que atenderá ordinariamente no horário de funcionamento da Prefeitura municipal, através do telefone (51)3770-1122 ramal 26 e extraordinariamente pelo telefone (51) 989385851.

**Art. 9º** Em caso de descumprimento das determinações fixadas no presente Decreto, após notificação, aplicam-se as penalidades de multa no valor

de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira reincidência no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a segunda reincidência a cassação do alvará de licença.

**Art. 10°** Fica determinado a fiscalização no âmbito municipal acerca do cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1° de abril de 2020, no que couber.

**Art 11°** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos 1407, de 20 de março de 2020, exceto o Art. 1°, e Decreto 1409, de 30 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, 3° DE ABRIL DE 2020.

**ELIR ANTONIO SARTORI**

Prefeito

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**VAGNER CAPOANI,**

Secretário da Administração e Finanças.